

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO FRIENDSHIP CIRCLE

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º. A **ASSOCIAÇÃO FRIENDSHIP CIRCLE**, referida no presente instrumento apenas com **ASSOCIAÇÃO**, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujo funcionamento será regido pelo presente Estatuto Social, pelas deliberações de seus órgãos e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo primeiro. A **ASSOCIAÇÃO** não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando se integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo segundo. A **ASSOCIAÇÃO** poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, também disciplinara o seu funcionamento.

Artigo 2º. A **ASSOCIAÇÃO** tem sua sede e foro na Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, nº 3672, Jardim Paulista, CEP 01402-001, no município de São Paulo, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A **ASSOCIAÇÃO** poderá manter dependências, representações ou instituir filiais em qualquer localidade do território nacional.

Artigo 3º. A **ASSOCIAÇÃO** tem prazo de duração indeterminado.



Handwritten initials "RFB" and "RND" in blue ink.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "RFB".

DOS OBJETIVOS

Artigo 4º. A **ASSOCIAÇÃO** tem por objetivos congregar, manter, promover, coordenar e desenvolver atividades de assistência e inclusão social, voltada sobretudo, a criança com necessidades especiais e suas famílias.

Parágrafo primeiro. Para o cumprimento dos seus objetivos, a **ASSOCIAÇÃO** poderá realizar quaisquer atividades que com eles sejam compatíveis ou necessárias, dentre as quais:

- I. Desenvolver e executar projetos que visem à inclusão social de crianças com necessidades especiais mediante o desenvolvimento de atividades lúdicas e de recreação;
- II. Promover a inclusão social dentro de uma visão de respeito a diversidade;
- III. Formar cidadãos comprometidos com a construção de uma sociedade mais justa, baseando se no princípio da responsabilidade solidaria de forma a proporcionar uma convivência mais humana, harmoniosa acolhedora;
- IV. Promover o voluntariado;
- V. Treinar voluntários interessados para que possam desenvolver atividades lúdicas e de recreação com crianças com necessidades especiais, previamente cadastrados;
- VI. Humanizar relações pessoais e sociais das crianças com necessidades especiais e voluntárias;
- VII. Realizar quaisquer outras atividades e praticar quaisquer outros atos necessários ou relacionados ao cumprimento dos seus objetivos sociais;
- VIII. Realização de atividades artísticas, tais como oficinas, exposições de arte, mostras para todas as idades;
- IX. Criação de capacitações e colocação de adolescentes, com até 18 anos incompletos no mercado de trabalho;
- X. Promoção e desenvolvimento de atividades culturais, sociais, ambientais, esportivas para crianças e adolescentes;
- XI. Promoção da cultura e da arte de forma geral;
- XII. Realização de conferências, seminários, cursos, treinamentos, programas e projetos, edições de publicações e vídeos;
- XIII. Desenvolver e implementar programas e projetos culturais e sociais;

XIV. Programas, parcerias e cooperação técnica com entidades do território nacional e também de outros países;

XV. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, realinhando ações diretas ou incentivadas por renúncia fiscal federal, estadual e municipal, ou termos de parceria com o governo federal, estadual e municipal, através de apresentação de projetos culturais, educativos, sociais, ambientais, esportivos, de inovação tecnológica, de inclusão digital, promoção do turístico cultural, com a finalidade de inclusão social da população em estado de vulnerabilidade social.

Paragrafo segundo. No desenvolvimento das atividades da **ASSOCIAÇÃO** serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Paragrafo terceiro. Poderão ser utilizados todos os meios adequados se permitidos na lei para consecução das finalidades, podendo se, inclusive, desenvolver outras atividades assessoriais voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgão do setor público que atuam em áreas afins.

Capítulo III

DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º. A **ASSOCIAÇÃO** tem número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz e exercer direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, pertencendo todos a uma única categoria.

Parágrafo único. O associado não, responde solidaria ou subsidiariamente, pelas obrigações da **ASSOCIAÇÃO** e não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 6º. A admissão de um associado depende da sujeição do mesmo aos princípios que norteiam os objetivos sociais da **ASSOCIAÇÃO**, da disponibilidade pessoal para servir e/ou colaborar, sem qualquer direito a titularidade de quota e/ou fração do patrimônio da **ASSOCIAÇÃO**, quer presente ou futuro, admissão essa deliberada em reunião da Diretoria Executiva.

Artigo 7º. Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, desligar-se do quadro social da entidade, bastando que enderece a entidade carta data da e assinada pelo mesmo, sem que tal ato de direito a qualquer exigência por parte da **ASSOCIAÇÃO**.

Artigo 8º. A exclusão de um associado só é admissível havendo justa causa, conforme o disposto nesse Estatuto, ocorrendo apenas se for reconhecido à existência de motivos graves, apontados em decisão fundamentada pela Diretoria Executiva, assegurado ao associado o direito de se defender e se valendo de todos os meios de prova admitidos no Direito.

Parágrafo primeiro. Entende-se por motivos graves, entre outros:

- I. Não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II. Praticar atos que comprometam moralmente a **ASSOCIAÇÃO**, denegrindo sua imagem e reputação;
- III. Proceder com más administrações de recursos; e
- IV. Infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

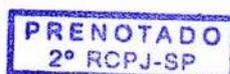
Parágrafo segundo. Da decisão da Diretoria Executiva que decretar a exclusão do associado caberá sempre recurso fundamentado a Assembleia Geral, no prazo de 15(quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria Executiva.

Artigo 9º. Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associados é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou liquidação da pessoa jurídica da **ASSOCIAÇÃO**.

Capítulo IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 10º. São direitos do associado:



Handwritten initials in blue ink, appearing to be "JBS" and "RS".

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and strokes.

- I. Candidatar se a cargos eletivos, nas datas próprias;
- II. Votar e ser votado na Assembleia Geral, desde que esteja no pleno gozo de seus direitos;
- III. Propor a admissão de novos associados;
- IV. Ter acesso a todos os documentos da **ASSOCIAÇÃO**;
- V. Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva qualquer irregularidade devidamente anotada;
- VI. Apresentar sugestões para melhoria e desenvolvimento da **ASSOCIAÇÃO**;
- VII. Representa a **ASSOCIAÇÃO**, por determinação da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral;
- VIII. Propor e discutir nas Assembleias Gerais medidas que forem convenientes aos interesses da **ASSOCIAÇÃO** a as suas finalidades; e
- IX. Licenciar-se ou se desligar de cargos ou do quadro social da **ASSOCIAÇÃO**.

Parágrafo único. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

Artigo 11º. Os deveres do associado são os previstos na lei, no Estatuto Social, nas deliberações de seus órgãos e, caso seja criado, em seu Regimento Interno, em especial:

- I. Cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da **ASSOCIAÇÃO**;
- II. Fazer cumprir este Estatuto Social, as deliberações decorrentes de seus órgãos e, caso, seja criado, o Regime Interno;
- III. Comparecer as Assembleias Gerais e as reuniões a que for convocado;
- IV. Aceitar e exercer os cargos e comissões para os quais for eleito ou designado;
- V. Zelar pelo bom nome e pelos interesses da **ASSOCIAÇÃO**, cooperando para seu progresso e desenvolvimento;
- VI. Prestar conta dos atos praticados nos cargos e comissões para os quais for eleito ou designado.



- I. Candidatar se a cargos eletivos, nas datas próprias;
- II. Votar e ser votado na Assembleia Geral, desde que esteja no pleno gozo de seus direitos;
- III. Propor a admissão de novos associados;
- IV. Ter acesso a todos os documentos da **ASSOCIAÇÃO**;
- V. Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva qualquer irregularidade devidamente anotada;
- VI. Apresentar sugestões para melhoria e desenvolvimento da **ASSOCIAÇÃO**;
- VII. Representa a **ASSOCIAÇÃO**, por determinação da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral;
- VIII. Propor e discutir nas Assembleias Gerais medidas que forem convenientes aos interesses da **ASSOCIAÇÃO** a as suas finalidades; e
- IX. Licenciar-se ou se desligar de cargos ou do quadro social da **ASSOCIAÇÃO**.

Parágrafo único. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

Artigo 11º. Os deveres do associado são os previstos na lei, no Estatuto Social, nas deliberações de seus órgãos e, caso seja criado, em seu Regimento Interno, em especial:

- I. Cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da **ASSOCIAÇÃO**;
- II. Fazer cumprir este Estatuto Social, as deliberações decorrentes de seus órgãos e, caso, seja criado, o Regime Interno;
- III. Comparecer as Assembleias Gerais e as reuniões a que for convocado;
- IV. Aceitar e exercer os cargos e comissões para os quais for eleito ou designado;
- V. Zelar pelo bom nome e pelos interesses da **ASSOCIAÇÃO**, cooperando para seu progresso e desenvolvimento;
- VI. Prestar conta dos atos praticados nos cargos e comissões para os quais for eleito ou designado.



DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ORGAOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 12º. A **ASSOCIAÇÃO** será administrada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva; e
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro. Os dirigentes que atuarem diretamente na gestão executiva da entidade poderá ser remunerado, bem como aqueles que prestarem serviços específicos para a **ASSOCIAÇÃO**, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado.

Paragrafo segundo. A **ASSOCIAÇÃO** adotara práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em sua gestão.

SEÇÃO I – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13º. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da **ASSOCIAÇÃO** e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 14º. Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger e dar posse aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II. Destituir os membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- III. Eleger os substitutos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;
- IV. Aprovar a admissão e exclusão dos associados feita pela Diretoria Executiva;
- V. Altera o Estatuto Social;

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

20 RD

- VI. Cumprir este Estatuto Social, caso seja criado, o Regimento Interno da **ASSOCIAÇÃO**;
- VII. Apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e do balanço anual;
- VIII. Decidir sobre a extinção ou dissolução da **ASSOCIAÇÃO**;
- IX. Decidir sobre outros assuntos de interesse da **ASSOCIAÇÃO**; e
- X. Referendar as decisões da Diretoria Executiva acerca dos casos omissos neste Estatuto Social.

Parágrafo primeiro. Para a deliberação da matérias descritas nos itens "II", "V" e "VII" deste artigo, será necessário o voto de no mínimo dois terços dos associados presente a Assembleia Geral especialmente convocada para aquelas finalidades, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associado, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Paragrafo segundo. A aprovação das contas previstas no inciso "VII", bem como a prestação de contas da **ASSOCIAÇÃO**, observara as seguintes regras:

- I. A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Que se de publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;
- III. Realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebida será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

Paragrafo terceiro. As deliberações das demais matérias prescritas neste artigo serão tomadas por decisão das maiorias simples dos associados presentes, ficando o Presidente da reunião com o direito ao voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 15º. A Assembleia Geral se Reunira, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para:

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

JS DS

7



- I. Aprovar as contas da Diretoria Executiva;
- II. Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- IV. Aprovar o relatório de atividades e elaborar o planejamento para o exercício seguinte; e
- V. Referendar a aprovação de novos associados.

Artigo 16°. A Assembleia Geral se reunirá, extraordinariamente, quando houver interesses da **ASSOCIAÇÃO** que exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei, bem como nos seguintes casos:

- I. Reforma do Estatuto Social;
- II. Aprovação do Regimento Interno da **ASSOCIAÇÃO**, SUBMETIDO PELA Diretoria Executiva;
- III. Eleição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, por renúncia daqueles em exercício;
- IV. Destituição de administradores ou conselheiros da **ASSOCIAÇÃO**; e
- V. Exclusão de associados.

Artigo 17. A Assembleia Geral será convocada, tanto ordinária quanto extraordinariamente, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo único. A Assembleia se instalara em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e em seguida convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 18°. A **ASSOCIAÇÃO** será administrada, dirigida e supervisionada por um Diretor Executiva composta por um Diretor Presidente, um Diretor Executivo e um Diretor Administrativo Financeiro, associados ou não, devidamente eleitos pela

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

RS PLS

Assembleia Geral pelo mandato de 03(três) anos, podendo haver reeleição sucessiva por igual período e não havendo limite para reeleições.

Artigo 19º. Compete a Diretoria Executiva:

- I. Cumprir o presente Estatuto, as deliberações das Assembleias Gerais e, caso seja criado, o Regime Interno;
- II. Elaborar programa anual de atividade e executá-lo;
- III. Elaborar e apresentar o relatório anual de prestação de contas de sua gestão a Assembleia Geral, com base na escrituração contábil da **ASSOCIAÇÃO**, contendo balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício social e demonstração das origens e aplicações de recursos;
- IV. Relacionar - se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesses comuns;
- V. Admitir e demitir funcionários, designando-lhes as atribuições e fixando-lhes os salários;
- VI. Redigir e submeter a aprovação da Assembleia Geral o Regimento Interno da **ASSOCIAÇÃO**, quando assim for decidido;
- VII. Resolver as questões que não forem da competência exclusiva da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- VIII. Convocar as Assembleias Gerais nos prazos determinado por este Estatuto e deliberar a convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias, quando forem necessárias e/ou requeridas;
- IX. Reunirem-se quantas vezes forem necessárias, lavrando-se em ata o resultado dessas reuniões;
- X. Praticar atos da gestão administrativa;
- XI. Aprovar a admissão de novos associados na entidade e decidir sobre a exclusão de associados;
- XII. Resolver os casos omissões desse Estatuto Social; e
- XIII. Desempenhar outras funções que lhes forem atribuídos pelo respectivo Regimento Interno, caso seja criado, e aprovadas pela Assembleia Geral.

Artigo 20º. Compete ao Diretor Presidente:

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

Handwritten initials and marks.

Handwritten signature or mark.

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral, caso seja criado, seu Regimento Interno;
- II. Convocar as Assembleias Gerais e presidi-las;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, executar e fazer cumprir suas deliberações;
- IV. Outorgar procurações da **ASSOCIAÇÃO**, quando necessário, que mencionarão expressamente os poderes conferidos e o prazo;
- V. Assinar, juntamente com o Diretor Executivo, os documentos atinentes a gestão ordinária da **ASSOCIAÇÃO** incluindo, porém não se limitando a, convênios, contratos, termos de parcerias, termos de compromisso, ajustes e quaisquer outras modalidades de acordo para implantação de atividades compatíveis com os objetivos desta **ASSOCIAÇÃO**;
- VI. Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo Financeiro, os documentos atinentes a gestão financeira da **ASSOCIAÇÃO** tais como cheques, ordens de pagamento, aqueles referentes a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, operações de cambio, aplicações financeiros e congêneres;
- VII. Autorizar os pagamentos das despesas determinadas pelo Diretor Administrativo Financeiro;
- VIII. Representar a **ASSOCIAÇÃO** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, constituindo procuradores quando necessário;
- IX. Representar a **ASSOCIAÇÃO**, quando convocado pela Diretoria Executiva para tal fim; e
- X. Dirigir e supervisionar todas as atividades da **ASSOCIAÇÃO**.

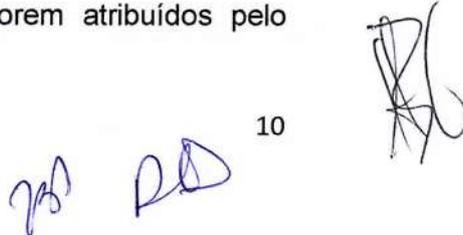
Parágrafo primeiro. Os documentos designados nos incisos "V" e "VI" poderão ser assinados por procuradores, constituídos nos termos do inciso "IV", deste que conjuntamente com outro Diretor.

Artigo 21º. Compete ao Diretor Executivo:

- I. Cumprir o presente Estatuto, as deliberações das Assembleias Gerais e, caso seja criado, o Regime Interno;
- II. Auxiliar o Diretor Presidente na administração da **ASSOCIAÇÃO**;
- III. Atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídos pelo Diretor Presidente;

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

10



- IV. Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, os documentos atinentes a gestão ordinária da **ASSOCIAÇÃO** incluindo, porém não se limitando a convênios, contratos, termos de parcerias, termos de compromisso, ajustes e quaisquer outras modalidades de acordo para implantação de atividades compatíveis com os objetivos desta **ASSOCIAÇÃO**;
- V. Elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral; e
- VI. Organizar e manter os arquivos e documentos da **ASSOCIAÇÃO**.

Artigo 22º. Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- I. Responder pela administração dos recursos da **ASSOCIAÇÃO**;
- II. Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, os documentos atinentes a gestão financeira da **ASSOCIAÇÃO** tais como cheques, ordens de pagamento, aqueles referentes à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, operações de câmbio, aplicações financeiras e congêneres;
- III. Determinar e efetuar os pagamentos das despesas autorizadas pelo Diretor Presidente;
- IV. Apresentar nas reuniões ordinárias da Diretoria Executiva o balanço parcial das receitas e despesas, elaborando o balanço anual;
- V. Efetuar os depósitos das importações recebidas pela **ASSOCIAÇÃO** nas contas
- VI. Bancárias mantidas por ela;
- VII. Arrecadar as mensalidades dos associados, emitindo os respectivos recibos.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 23º. O Conselho Fiscal será composto por 2 (dois) membros efetivos, associados ou não, eleitos e empossados pela Assembleia Geral da **ASSOCIAÇÃO**, sendo que seus mandatos coincidiram com o mandato da Diretoria;

Artigo 24º. Compete ao Conselho Fiscal:



JA DA

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a vertical stroke.

- I. Fiscalizar a gestão financeira e administrativa da ASSOCIAÇÃO, examinando toda a documentação contábil;
- II. Opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, devendo a Diretoria Executiva prestar todas as informações solicitadas;
- III. Examinar as contas da Diretoria Executiva no final de cada exercício, submetendo-as á aprovação da Assembleia Geral;
- IV. Auxiliar a Diretoria Executiva, sempre que solicitado;
- V. Sugerir a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e
- VI. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Artigo 25°. O Conselho Fiscal se reunira, ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro trimestre do ano, juntamente com o Diretor Administrativo Financeiro, para apreciar as contas da **ASSOCIAÇÃO**, submetendo tal apreciação a deliberação e aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 26°. Os membros do Conselho Fiscal desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

SEÇÃO IV – PERDA DA QUALIDADE DE MEMBRO DA DIRETORIA EXECUTIVA E MEMBRO DO CONSELHO FISCAL

Artigo 27°. A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;

IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMONIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 28º. O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO** é constituído por bens moveis, imóveis, existentes ou que a **ASSOCIAÇÃO** venha a possuir, registrados em seu nome, recebidos mediante doações, legados, aquisições próprias ou por qualquer outra forma lícita, e será aplicado na consecução de seus fins.

Parágrafo único. Os bens imóveis da **ASSOCIAÇÃO** só poderão ser objetos de alienação ou gravação com ônus após aprovação da maioria absoluta da Assembleia Extraordinária convocada especialmente para esta finalidade.

Artigo 29°. No caso de dissolução ou extinção da **ASSOCIAÇÃO** seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos de Lei 9.790/99, preferencialmente com o mesmo objeto social.

Artigo 30°. Na hipótese de a **ASSOCIAÇÃO** obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com os recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente com o mesmo objetivo social.

Artigo 31°. Os recursos financeiros a manutenção da **ASSOCIAÇÃO** poderá ser obtida por meio:

- I. Termos de parcerias, convênios e contratos firmados com o Poder Público ou entidades privadas sem fins lucrativos, para financiamento e execução de projetos;
- II. Doações, legados e heranças;
- III. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração.
- IV. Contribuições e mensalidades dos associados; e
- V. Outras receitas não discriminadas, desde que lícitas e compatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da **ASSOCIAÇÃO**.

Capítulo VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32°. O exercício social da **ASSOCIAÇÃO** terá a duração de um ano, iniciando-se em 1° (primeiro) de janeiro e se encerrando 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Artigo 33°. O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da **ASSOCIAÇÃO** pendurara até a posse de seus sucessores.

Artigo 34°. É proibido a qualquer conselheiro e/ou diretor da **ASSOCIAÇÃO** o uso da denominação desta em negócios estranhas aos seus objetivos institucionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias.

O. SP
arquivo Aruuda
assinado

Artigo 35°. Será considerado nulo de pleno direito em relação a **ASSOCIAÇÃO** qualquer documento assinado ou compromisso assumido por pessoa(s) não autorizada(s) neste Estatuto, quando não ratificado por quem de direito,

Artigo 36°. Este Estatuto, após aprovação das autoridades competente, entrará em vigor na data do seu registro no respectivo Oficial de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas.

Artigo 37°. As alterações levadas a efeito em relação a composição dos órgãos da **ASSOCIAÇÃO** não afetaram os mandatos atualmente em vigor, devendo ser observadas somente a partir da eleição dos membros para os mandatos seguintes.

Artigo 38°. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

São Paulo, 01 de julho de 2019.

Zlata Bella Schapiro

4° Tab.

ZLATA BELLA SCHAPIRO

Presidente

Aron Eliezer Schapiro

ARON ELIEZER SCHAPIRO

Secretário

Alberto Haim Fux

Advogado: Dr. ALBERTO HAIM FUX

OAB/SP nº 186660

4 TABELIÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital
AVENIDA 9 DE JULHO, 4407 - CEP: 01427-100 - FONE: (0XX11) 3884-3767 / 3050-8000
Tabelião: Bel. OSVALDO CANHELO - Tabelião Substituto: Bel. ANTÔNIO CANHELO FILHO

RECONHEÇO por SEMELHANÇA C/ VALOR DECLARADO e firma(s) de:
ZLATA BELLA SCHAPIRO
São Paulo, 07 de agosto de 2019.
Em test. da verdade, P: 77
MARCOS ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA - Escrevente
Vista 9,50. C:6093797 Selos: 141100-103800
V lida somente com o selo de autenticidade.

Marco Antonio dr
Escritório Notarial
do Brasil
Seção São Paulo
113456
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C11038AB0141188

O. SP
arquivo Aruuda
assinado

VÁLIDO SOMENTE COMO SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS